



---

**LEI Nº 4.241/2025**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO  
ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO E  
CUIDADO ÀS MÃES E PAIS ATÍPICOS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Especializado de Proteção e Cuidado às Mães e Pais Atípicos, destinado a oferecer apoio e assistência aos pais e responsáveis legais de pessoas com deficiência, transtornos de desenvolvimento e doenças raras.

**Art. 2º** O Centro Especializado de Proteção às Mães e Pais Atípicos poderá ter como finalidade:

I- Oferecer suporte psicológico e social às mães, pais e responsáveis legais por pessoas com deficiência, transtornos de desenvolvimento ou doenças raras;

II- Fornecer orientações e capacitação sobre cuidados específicos, desenvolvimento de habilidades e direitos das pessoas com deficiência, transtornos de desenvolvimento e doenças raras.

III- Criar um espaço de acolhimento e troca de experiências entre famílias, promovendo a integração e o fortalecimento da rede de apoio;

IV- Promover campanhas de conscientização para a sociedade sobre os desafios enfrentados por essas famílias, a fim de reduzir estigmas e promover a inclusão;

V- Apoiar as famílias na obtenção de informações sobre benefícios e direitos garantidos pela legislação vigente, orientando sobre os serviços públicos e benefícios de apoio existentes.

**Art. 3º** O Centro Especializado poderá contar com uma equipe interdisciplinar formada por profissionais das áreas de:

I- Psicologia;

II- Serviço Social;

III- Direito (com foco em direitos da pessoa com deficiência, transtornos e doenças raras);

IV- Outras áreas especializadas, conforme a necessidade identificada.

---



---

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando garantir recursos e expandir os serviços do equipamento público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 21 de maio de 2025.



**HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Autoria: Vereadora Rachel Secundo da Silva